



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16-/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14-/2026

Câmara Municipal de Porto União – Santa Catarina

OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, adequação e distribuição da rede interna de internet e cabeamento estruturado da Câmara Municipal de Porto União/SC, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, componentes, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.2. A contratação compreenderá a execução dos serviços necessários à implantação, adequação, organização e distribuição da infraestrutura de rede interna, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal e com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Estão incluídos no objeto, entre outros materiais e componentes necessários:

- cabos de rede;
- conduítes;
- canaletas;
- conectores;
- tomadas e pontos de rede;
- componentes de infraestrutura;
- materiais de fixação e organização;
- demais materiais necessários à execução e conclusão dos serviços.

1.4. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis entre si e adequados à finalidade a que se destinam, devendo atender às normas técnicas aplicáveis.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, adequação, organização e distribuição da rede interna de internet e cabeamento estruturado da Câmara Municipal de Porto União/SC, incluindo o fornecimento de materiais, componentes, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à execução completa dos serviços.

2.2 O objeto deverá contemplar, conforme as necessidades da Câmara Municipal, o fornecimento e instalação de cabos de rede, conduítes, canaletas, conectores, pontos de rede e demais componentes de infraestrutura, bem como a adequação da rede existente, organização dos cabeamentos, instalação e configuração dos componentes necessários, realização de testes de conectividade e correção de eventuais falhas, garantindo uma infraestrutura segura, organizada, estável e adequada às atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal.

2.3 Em resumo: o objeto não é a contratação do provedor de internet. É a infraestrutura física e técnica da rede interna que fará a distribuição da internet dentro da Câmara.

3. JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de adequação e melhoria da infraestrutura interna de rede da Câmara Municipal de Porto União/SC, visando proporcionar condições adequadas de conectividade, estabilidade, organização, segurança e desempenho.

3.2. A infraestrutura de rede constitui elemento essencial para o funcionamento dos sistemas informatizados, equipamentos, serviços administrativos e atividades legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

3.3. A contratação de empresa especializada permitirá a execução dos serviços de forma técnica e adequada, contemplando tanto o fornecimento dos materiais quanto a mão de obra necessária para instalação, organização, adequação e testes da infraestrutura.

3.4. A melhoria da infraestrutura de rede também contribuirá para garantir melhores condições de funcionamento dos serviços que dependem de conexão estável à internet, inclusive as transmissões das sessões legislativas, sistemas administrativos e demais atividades institucionais.

4. OBJETIVO

4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de instalação, adequação e distribuição da rede interna de internet e cabeamento estruturado.

4.2. A contratada deverá realizar o levantamento das condições existentes, executar a instalação e adequação da infraestrutura, fornecer os materiais necessários, organizar os cabeamentos, instalar os pontos de rede e realizar os testes necessários para verificar o perfeito funcionamento do sistema.

4.3. A solução deverá contemplar, conforme as necessidades identificadas pela Câmara Municipal:

- instalação de cabeamento de rede;
- instalação de conduítes e canaletas;
- criação, adequação e organização de pontos de rede;
- instalação de conectores;
- organização e identificação dos cabos;
- adequação da infraestrutura existente;
- instalação dos componentes necessários à distribuição da rede;
- realização de testes de conectividade;
- correção de eventuais falhas verificadas durante a execução;
- fornecimento de mão de obra especializada;
- fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

5.1. As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qntd	Valor UN	VALOR Total R\$
1	• fornecimento e instalação de cabos de rede; • fornecimento e instalação de conduítes, canaletas e demais elementos de infraestrutura; • instalação e organização dos pontos de rede;	1	R\$ 10,000,00	R\$10,000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

	• fornecimento e instalação de conectores e demais componentes necessários; • adequação da infraestrutura existente, quando necessária; • organização e identificação dos cabos e pontos de rede; • configuração dos equipamentos relacionados à distribuição da rede, quando aplicável; • realização de testes de funcionamento e conectividade; • correção de eventuais falhas identificadas durante a execução; • fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.			
	Total R\$			R\$ 10,000,00

5.2. As especificações acima representam os requisitos mínimos para atendimento da necessidade da Administração, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam à finalidade e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços deverão ser de alta qualidade, e entregues em perfeitas condições de funcionamento e utilização.

6. FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo para execução dos serviços será definido pela Administração no instrumento de contratação, considerando a complexidade e o quantitativo dos serviços a serem executados.

6.2. O prazo terá início a partir da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

6.3 Eventual necessidade de prorrogação deverá ser formalmente justificada e submetida à análise da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Porto União/SC, cuja disponibilidade deverá ser previamente verificada pelo setor competente.

ORGÃO -1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
MODALIDADE 3.3.90-100- APLICAÇÕES DIRETAS
COMPLEMENTO - 3.3.90.39.16.00.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS

8. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

8.1 O pagamento será realizado após a execução e o recebimento dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade da execução do objeto.

8.2. O pagamento ficará condicionado à conferência e ao aceite dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

8.3. Não serão efetuados pagamentos referentes a serviços ou materiais que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

9. DA INEXECUÇÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto, bem como o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Considera-se inexecução, dentre outras hipóteses, a não entrega dos serviço de mão de obra , o atraso injustificado no fornecimento, a entrega do serviço em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou a não execução do mesmo

9.3. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de extinção contratual, nem a responsabilidade civil e administrativa da Contratada pelos danos eventualmente causados à Administração.

10 . DA GARANTIA

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes de instalação inadequada ou defeitos dos materiais empregados, observados os prazos estabelecidos no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

11 . DA DESTINAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os produtos e serviços desta contratação serão destinados à estruturação da nova Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Porto União/SC.

11.2. Os equipamentos e materiais deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades institucionais da Administração, especialmente na realização de sessões audiências públicas, reuniões, palestras, treinamentos, cursos e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal.

11.3. A utilização dos equipamentos deverá observar as orientações técnicas dos fabricantes e as condições adequadas de conservação e funcionamento.

Porto União – SC, 29 de setembro de 2026.

Joas José Ferreira
Equipe Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA REDE INTERNA DE INTERNET E CABEAMENTO ESTRUTURADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **83.529.933/0001-06**, com sede na Praça Hercílio Luz, S/N, Centro, Porto União/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Processo Administrativo nº ____/2026 – Dispensa de Licitação nº ____/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

1.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Termo de Referência;
- d) Pesquisa de preços;
- e) Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- f) Demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº ____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, adequação, organização e distribuição da rede interna de internet e cabeamento estruturado da Câmara Municipal de Porto União/SC, incluindo o fornecimento de materiais, componentes, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

2.2. O objeto compreende, especialmente:

- a) fornecimento e instalação de cabos de rede;
- b) fornecimento e instalação de conduítes, canaletas e demais elementos de infraestrutura;
- c) instalação, criação, adequação e organização de pontos de rede;
- d) fornecimento e instalação de conectores e demais componentes necessários;
- e) adequação da infraestrutura existente, quando necessária;
- f) organização e identificação dos cabos e pontos de rede;
- g) configuração dos equipamentos relacionados à distribuição da rede, quando aplicável;
- h) realização de testes de funcionamento e conectividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

- i) correção de eventuais falhas identificadas durante a execução;
- j) fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.

2.3. A presente contratação **não compreende a contratação de provedor de internet**, destinando-se à implantação, adequação, organização e distribuição da infraestrutura física e técnica da rede interna da Câmara Municipal.

2.4. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis entre si e adequados à finalidade a que se destinam, observadas as normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente contrato vincula-se aos documentos que integram o Processo Administrativo nº ____/2026, especialmente ao Termo de Referência, à pesquisa de preços e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos que integram o processo, serão observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da prevalência das cláusulas deste instrumento quanto às obrigações especificamente aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXX)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamento, instalação, testes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e demais despesas incidentes.

4.3. Não será devido qualquer pagamento adicional pela execução dos serviços ou fornecimento de materiais que sejam necessários à perfeita conclusão do objeto e que estejam compreendidos no escopo desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários:

ORGÃO -1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
MODALIDADE 3.3.90-100- APLICAÇÕES DIRETAS
COMPLEMENTO - 3.3.90.39.16.00.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS

5.2. A classificação orçamentária específica deverá observar a informação e confirmação do setor contábil competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

6.2. O prazo para conclusão dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE.

6.3. Os serviços serão executados na **nova sede da Câmara Municipal de Porto União/SC, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 163, Centro, Porto União/SC.**

6.4. A execução deverá ser previamente alinhada com a CONTRATANTE, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

6.5. Todos os custos relativos ao transporte, deslocamento, ferramentas, equipamentos, materiais, mão de obra e demais despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

6.6. Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser formalmente justificada pela CONTRATADA e submetida à análise da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. O recebimento será realizado mediante verificação da execução dos serviços, dos materiais empregados, da organização da infraestrutura, da instalação dos pontos de rede e da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

7.3. Ao final da execução, deverão ser realizados testes de funcionamento e conectividade da rede, cabendo à CONTRATADA corrigir eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços.

7.4. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas ou serviços executados em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá providenciar a correção no prazo determinado pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

7.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, nem pelas responsabilidades decorrentes de falhas ou defeitos identificados posteriormente, quando decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto;
- c) utilizar materiais novos, de primeira qualidade e adequados à finalidade a que se destinam;
- d) executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste contrato;
- e) realizar a instalação, organização e identificação dos cabamentos e pontos de rede;
- f) realizar os testes necessários para comprovação do perfeito funcionamento da infraestrutura instalada;
- g) corrigir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços;
- h) responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento e demais despesas relacionadas à execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

- i) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas;
- k) observar as orientações da fiscalização e atender às determinações da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto;
- l) zelar pela conservação das instalações e dos bens da CONTRATANTE durante a execução dos serviços;
- m) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- b) fornecer as informações e orientações necessárias para a adequada execução dos serviços;
- c) permitir o acesso da CONTRATADA aos locais necessários à execução do objeto;
- d) comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou desconformidades identificadas;
- e) efetuar o pagamento após o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- g) disponibilizar, quando necessário, acesso aos ambientes e instalações para execução dos serviços;
- h) aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____, formalmente designado pela CONTRATANTE.

10.2. O fiscal deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando a qualidade, os materiais empregados, a instalação dos componentes, a organização dos cabeadamentos, o cumprimento do prazo e a conformidade do objeto com as especificações contratadas.

10.3. O fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, determinar a correção de irregularidades e comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.4. A atuação do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes de instalação inadequada ou defeitos dos materiais empregados, observados os prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.2. Durante o período de garantia, constatada falha decorrente da execução dos serviços ou dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, esta deverá realizar a correção ou substituição necessária, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

11.3. A correção deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da falha identificada.

11.4. A garantia prevista nesta cláusula não afasta outras responsabilidades legais da CONTRATADA previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável.

12.2. A liquidação da despesa observará as disposições legais aplicáveis, especialmente os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e a Lei nº 14.133/2021.

12.3. O pagamento será realizado no prazo estabelecido pela Administração, após a regular liquidação da despesa, por meio de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

12.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação fiscal exigida e ao cumprimento das demais condições previstas neste contrato.

12.5. Não serão efetuados pagamentos referentes a serviços ou materiais que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A aplicação de eventual sanção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE em decorrência do descumprimento contratual, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando cabível, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, encerrando-se após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da garantia dos serviços e materiais fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação.

16.2. A extinção do contrato não prejudicará o direito da CONTRATANTE de exigir a reparação de eventuais danos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Porto União – SC, ____ de _____ de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC CONTRATANTE

Presidente

EMPRESA CONTRATADA CONTRATADA

Representante legal

FISCAL DO CONTRATO